

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE ICÓ – GDLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Icó, o Programa de Governo Digital do Legislativo de Icó – GDLI.

**Art. 2º** O GDLI terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção e disponibilidade permanente dos serviços digitais, bem como a garantia de sua evolução tecnológica contínua;
- II - ampliação progressiva da oferta de serviços digitais ao cidadão;
- III - aproximação entre a Câmara Municipal de Icó e o cidadão por meio de canais digitais de participação e comunicação;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão social, reduzindo desigualdades no acesso à informação e aos serviços públicos;
- V - busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- VI - transparência ativa no exercício do mandato e na gestão dos recursos públicos legislativos;
- VII - observância dos princípios da publicidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e legalidade na prestação dos serviços digitais.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 3º** A Secretaria da Câmara Municipal de Icó, em parceria com os demais setores internos da Casa Legislativa, coordenará o planejamento e a execução das ações para ampliação e aperfeiçoamento dos serviços digitais públicos, observadas as diretrizes do GDLI.



**Art. 4º** A Câmara Municipal de Icó poderá criar instrumentos e promover iniciativas para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos voltados ao desenvolvimento de competências em tecnologia e inovação entre seus servidores e assessores;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;
- III - promover a capacitação continuada dos servidores para utilização das plataformas e ferramentas digitais adotadas pela Casa.

**Art. 5º** As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDLI serão manifestadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão, entidades públicas e privadas, e demais órgãos dos poderes constituídos.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO GDLI**

**Art. 6º** Caberá ao GDLI:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Icó;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis e disponíveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;
- V - promover a interoperabilidade entre os sistemas de informação da Câmara Municipal e de outros órgãos e esferas de governo, observadas as normas de segurança da informação;
- VI - garantir a acessibilidade digital dos serviços e plataformas disponibilizados à população, conforme a legislação vigente.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS E DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Icó buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formularem suas solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas digitais oficiais.

**Art. 8º** As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às demais normas internas da Câmara Municipal de Icó relativas à privacidade e segurança da informação.

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos pela Câmara Municipal de Icó:



- I - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital disponibilizadas pela Câmara Municipal de Icó, sempre que possível;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas;
- IV - atendimento humano, de forma presencial ou remota, àqueles que não possuam acesso ou habilidade para utilização dos meios digitais;
- V - proteção de seus dados pessoais, conforme a LGPD e as políticas internas desta Casa Legislativa.

**Art. 10** O GDLI deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - a promoção da transparência ativa por meio do compartilhamento de dados de interesse público, respeitados os limites impostos pelo sigilo fiscal, comercial e os dados de caráter pessoal.

## **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS**

**Art. 11** Os serviços digitais públicos disponíveis ou em operação no âmbito da Câmara Municipal de Icó são os seguintes:

- I - Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Icó ([www.camaraico.ce.gov.br](http://www.camaraico.ce.gov.br));
- II - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Icó;
- III - Consulta à Legislação Municipal (leis, decretos, resoluções e demais atos normativos);
- IV - Transmissões ao vivo e gravadas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais;
- V - E-mail institucional e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Icó;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;
- VII - Sistema de Ouvidoria – e-OUV;
- VIII - Portal de Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro e publicação de Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito;
- X - Registro de Sessões Plenárias e Atas;
- XI - Pesquisa de Satisfação dos Usuários;
- XII - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acesso à Informação;
- XIII - Fale Conosco;
- XIV - Consulta à Produção Legislativa dos Vereadores.

**Art. 12** Os serviços digitais a serem implementados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta Resolução são:



- I - Formulário Eletrônico para Sugestões de Projetos de Lei pelo cidadão;
- II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, com tramitação eletrônica de matérias legislativas;
- III - Enquetes e Consultas Digitais para participação popular;
- IV - Agenda Parlamentar Digital, com publicação das pautas das sessões e reuniões de comissões;
- V - Sistema de Assinatura Eletrônica de documentos e atos legislativos.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Mesa Diretora, nos casos de comprovada impossibilidade técnica ou financeira.

**Art. 13** A Câmara Municipal de Icó adotará, gradativamente, o processo legislativo eletrônico, com a digitalização de documentos, tramitação eletrônica de proposições e armazenamento de atas e registros em meio digital, observada a legislação arquivística aplicável.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 14** Os casos omissos serão dirimidos tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou norma que vier a substituí-la, sendo tal diploma legal o fundamento de validade geral da presente Resolução.

**Art. 15** A Mesa Diretora, mediante ato próprio, poderá editar normas complementares necessárias à operacionalização do Programa GDLI, visando ao cumprimento dos objetivos desta Resolução.

**Art. 16** As despesas decorrentes da implementação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Icó, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual.


**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 5 de maio de 2025.

  
Marconiér Chagas Mota  
Presidente

  
Franklin Hilton Otaviano Rodrigues  
Vice-Presidente

  
Samuel Alves Dos Santos  
1º Secretário

  
Josenildo Paulino De Freitas  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026.**


O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Icó, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo o Programa Governo Digital do Legislativo de Icó – GDLI, como instrumento de modernização da gestão pública e de fortalecimento da transparência e da participação cidadã.

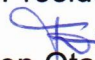
A transformação digital no setor público constitui uma necessidade cada vez mais evidente diante da evolução tecnológica e das crescentes demandas da sociedade por serviços mais ágeis, acessíveis e eficientes. Nesse contexto, a Lei do Governo Digital estabelece diretrizes fundamentais para a utilização da tecnologia da informação na melhoria da prestação de serviços públicos, incentivando a inovação, a desburocratização e a ampliação do acesso às informações.


A Câmara Municipal de Icó, enquanto instituição essencial à democracia e à representação popular, deve acompanhar esse processo de modernização, adotando ferramentas digitais que aproximem o cidadão do Poder Legislativo, ampliem os mecanismos de participação social e garantam maior transparência na atuação parlamentar e administrativa.

A criação do Programa GDLI permitirá organizar e sistematizar as ações voltadas à digitalização dos serviços legislativos, promovendo a integração de sistemas, a simplificação de procedimentos, a eliminação de exigências desnecessárias e a melhoria contínua do atendimento ao cidadão. Além disso, o programa prevê a ampliação dos canais digitais de comunicação, como ouvidoria, e-SIC, transmissões online e ferramentas de consulta pública, fortalecendo o controle social e a interação entre a população e seus representantes.

Destaca-se, ainda, a preocupação com a proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando que a transformação digital ocorra de forma segura e responsável. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Resolução representa um passo importante para a modernização institucional da Câmara Municipal de Icó, alinhando-a às 3 melhores práticas de governança pública digital, promovendo maior eficiência administrativa e fortalecendo a transparência e a participação democrática. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente matéria.

  
Marconiér Chagas Mota  
Presidente

  
Franklin Hilton Otaviano Rodrigues  
Vice-Presidente

  
Samuel Alves Dos Santos  
1º Secretário

  
Josenildo Paulino De Freitas  
2º Secretário



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER Nº 9/2026

**1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Submete-se à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2026**, de iniciativa da **MESA DIRETORA**, que **REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE ICÓ – GDLI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição estabelece diretrizes voltadas à transformação digital da Câmara Municipal de Icó, dispondo sobre modernização administrativa, ampliação da prestação de serviços digitais, fortalecimento da transparência pública, participação cidadã, integração de sistemas, acessibilidade digital e utilização de ferramentas tecnológicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O projeto disciplina, ainda, competências relacionadas à implementação do programa, direitos dos usuários dos serviços digitais, utilização de plataformas eletrônicas, proteção de dados pessoais, digitalização de procedimentos legislativos e adoção gradativa do processo legislativo eletrônico.

É o relatório.

**2. VOTO DO RELATOR****2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e



técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

**Art. 48.** Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

A matéria em análise versa sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) no âmbito da Câmara Municipal de Icó, instituindo programa voltado à modernização administrativa, digitalização de serviços públicos legislativos e ampliação dos mecanismos de transparência e participação cidadã.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra fundamento no art. 18 da Constituição Federal, que assegura autonomia administrativa aos entes federativos, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a matéria possui natureza eminentemente interna corporis, uma vez que disciplina procedimentos administrativos internos, organização de serviços digitais e mecanismos de gestão tecnológica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição também encontra respaldo direto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, diploma normativo que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, estabelecendo diretrizes voltadas à desburocratização, modernização administrativa, transparência e prestação digital de serviços públicos.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

A transformação digital da Administração Pública representa importante instrumento de fortalecimento institucional, permitindo maior eficiência administrativa, racionalização de procedimentos, ampliação da transparência ativa e facilitação do acesso da população às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, uma vez que a proposição é de autoria da Mesa Diretora e trata da organização administrativa interna da Câmara Municipal, matéria inserida na competência privativa do Poder Legislativo.

A doutrina reconhece que as resoluções constituem instrumentos normativos apropriados para disciplinar matérias internas das Casas Legislativas. Nesse sentido, leciona JOSÉ NILO DE CASTRO:

**“Os decretos legislativos e as resoluções são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo. São atos de efeitos concretos. O conceito de ambos é o mesmo, diferindo os decretos legislativos das resoluções apenas em razão de seus efeitos. São externos e internos, os dos decretos; e os das resoluções, somente internos.”**

Importante destacar que a proposição observa os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa, promovendo mecanismos voltados ao aperfeiçoamento da gestão pública legislativa.

A previsão de ferramentas digitais de participação popular, tramitação eletrônica de proposições legislativas, integração de sistemas e ampliação dos canais digitais de atendimento ao cidadão demonstra alinhamento da proposição com os princípios da administração pública contemporânea e da governança digital.



PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**

A casa do povo icoense

Além disso, o projeto prevê observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, evidenciando preocupação com a segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais no ambiente digital institucional.

Quanto à juridicidade, verifica-se que o objeto da proposição é lícito, possível e determinado, harmonizando-se com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios constitucionais da eficiência administrativa, transparência pública, participação social e modernização institucional.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa organizada, divisão lógica em capítulos, redação clara e compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998. Não se identificam, portanto, vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir sua regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026 de iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

É o voto e Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 12 de maio de 2026.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**HALISON FELIZARDO LIMA**  
PRESIDENTE

**ELISEU AMANCIO DE LIMA**  
RELATOR

**FRANCISCO NILDO DE LIMA**  
MEMBRO